

LEI N° 835, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especialna Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.”

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especialvalor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.06 - ESPORTES, LAZER E TURISMO			
278120080.1.001 – CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO			
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00	Ficha	FR-Estado
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00	Ficha	FR-Tesouro

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, serão utilizados:

R\$ 200.000,00 por excesso de arrecadação conforme CONVÊNIO NGAP SESP Nº 171/2021 da Secretaria de Esportes do Governo do Estado, em conformidade com disposto no inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

R\$ 200.000,00, por superávit financeiro do exercício anterior (apurado parcialmente) em conformidade com disposto no inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 2º- Ficam modificados os anexos do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

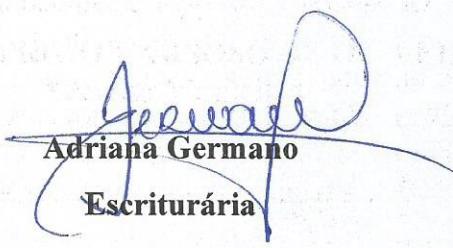
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral - SP, 27 de janeiro de 2022.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano

Escriturária

